



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Editais	6
Edital de Chamamento	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial	8
Poder Legislativo	18
Atos Oficiais	18
Decretos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para contratação de serviço de monitor para realização de oficina cultural "Práticas Corporais - Bem Estar" firmada com **DERALDO FERREIRA NETO 08731914802**.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 42.654, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA** a partir de 12/09/2022, a Portaria nº 40.631, de 11/11/2020, que concedeu a Sr.^a **Adriana Keila Andriotti**, matrícula 3020/1, Auxiliar de Enfermagem, referência 4"A", lotada na SAUDE - DIRETORIA DE SAUDE MENTAL, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI, artigo 195, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 97/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins.

Lins, 23 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 23 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.655, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA**, a pedido, a partir de 31/08/2022, a Sr.^a **Dalva Rosa de Lima Paysan**, matrícula 1435/1, do cargo de Servente de Serviços Gerais, referência 1"A", lotada na EDUCAÇÃO - EMEI ENG LAVOISIER MONNEY JUNIOR, por motivo de Aposentadoria por Idade pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, § 1º, alínea "d", inciso III, combinado com o artigo 6º da Constituição Federal.

Lins, 23 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 23 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.656, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Wagner Oliveira Saoncella**, matrícula 4446/4, Assessor Para Segurança Comunitária, referência "AS1", portador do RG nº 17.344.198-1-SSP/SP, CPF/MF nº 087.319.528-01 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 04030191069 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.657, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Luis Eduardo da Silva**, matrícula 1303/1, Agente de Manutenção, referência 4"A", lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 29/05/2015 a 28/05/2020, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06, a fim de regularizar assentamento funcional.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.658, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Ilidio Francisco Camargo**, matrícula 1400/1, Encanador, referência 3"A", lotado na INFRAESTRUTURA - DIRETORIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 3 de 19

DE OBRAS, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/12/2015 a 30/07/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.659, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Vilma Mendonça Candido de Oliveira**, matrícula 2230/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 18/10/2015 a 23/05/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.660, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Mislaine Rodrigues Antonio Lopes da Silva**, matrícula 3680/4, Diretor de Escola, referência 9“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF IRANY LARAYA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 26/08/2015 a 30/03/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.661, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Rosineia Juliana Inacio**, matrícula 4089/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF KITISI IAMAUTI, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 02/08/2015 a 06/03/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.662, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Lelia Evangelista Bueno**, matrícula 4127/1, Merendeira, referência 2“A”, lotada na EDUCAÇÃO - DIVISAO DE NUTRICAÇÃO - COZINHA PILOTO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 25/10/2015 a 30/05/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 24 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
24 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.663, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Alessandra Ribeiro de Lima**, matrícula 3647/4, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF KITISI IAMAUTI, mais 05% (cinco por cento) de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 4 de 19

Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/12/2015 à 29/07/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10%, fazendo jus a partir de 30/07/2022.

Lins, 26 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 26 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.664, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Suzana Teles Ricci**, matrícula 3830/1, Educador Social, referência 4“A”, lotada na ASSISTENCIA SOCIAL - BOLSA FAMILIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 26/08/2022 a 04/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 36.984, de 07/02/2019, referente ao período de 03/01/2014 a 02/01/2019, restando saldo de 5 (cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 26 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 26 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.665, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **João Thomaz de Aquino Dias**, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, fruir 25 (vinte e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 18/08/2022 a 11/09/2022, concedidos conforme Portaria nº 28.190, de 06/11/2014, referente ao período de 31/10/2005 a 30/10/2010, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 26 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 26 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.666, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Sônia Maria**

Koishi, matrícula 3023/2, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 28/04/2015 a 27/04/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06, a fim de regularizar assentamento funcional.

Lins, 26 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 26 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.667, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Maria Tereza de Matos**, matrícula 85/1, Oficial Administrativo, referência 7“A”, lotada na ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 16/01/2016 à 19/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 45% (quarenta e cinco por cento), fazendo jus a partir de 20/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.668, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Gislaine Verdeli Alves Leme**, matrícula 1234/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 22/01/2016 à 25/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), fazendo jus a partir de 26/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 5 de 19

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.669, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a**Andrea Cristina Ribeiro de Novaes Pelegrini**, matrícula 3546/3, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na INFRAESTRUTURA - VIAS PÚBLICAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26/01/2016 à 29/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 30/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.670, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a**Talita Larissa Amaral Dias**, matrícula 3813/4, Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 05/01/2016 à 08/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 09/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.671, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.^a**Fernanda Gonçalves Pereira Fernandes dos Santos**, matrícula 3850/3, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI ENG LAVOISIER MONNEY JUNIOR, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 04/01/2016 à 07/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo,

após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 08/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.672, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr.**Thiago Olimpio Tognon**, matrícula 3936/5, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, lotado na EDUCAÇÃO - EMEF ANOS FINAIS, 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 04/01/2016 à 07/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, fazendo jus a partir de 08/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.673, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr.**Claudecir Olegario**, matrícula 4135/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na INFRAESTRUTURA - DIRETORIA DE OBRAS, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 10/01/2016 à 13/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 14/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.674, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 6 de 19

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Aristides Epifanio de Araujo Junior**, matrícula 4136/1, Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na ADMINISTRAÇÃO - FROTA, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 10/01/2016 à 13/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 14/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 42.675, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** à servidora pública municipal, Sr.ª **Sonia Aparecida Gonçalves de Souza**, matrícula 4137/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na ESPORTES - CSU, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 10/01/2016 à 13/08/2022, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, totalizando 10% (dez por cento), fazendo jus a partir de 14/08/2022.

Lins, 29 de agosto de 2022.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
29 de agosto de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, **CONVOCA E CITA**, os (as) Senhores (as):

- AIKO IWAMOTO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-110-020, na cidade de Lins;
- ALINE CRISTINA DA SILVA LIVOTTO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-393-013, na cidade de Lins;
- ELIZABETH DOS SANTOS ALMEIDA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-356-026, na cidade de Lins;
- HERMÍNIO BARRIONUEVO - ESPOLIO, proprietário(a) e

JOSÉ ROBERTO MONICI BARRIONUEVO, compromissário(a) do imóvel de código: 02-146-006, na cidade de Lins;

- HOTELARIA AGISOL LTDA, proprietário(a) do imóvel de código: 002-146-002, na cidade de Lins;
- JOSÉ BAPTISTA DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-186-022, na cidade de Lins;
- LUÍS GUSTAVO SILVA BARROS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-453-023, na cidade de Lins;
- MARIA BORGES DA CONCEIÇÃO DE SOUZA - ESPÓLIO, proprietário(a) do imóvel de código: 03-137-002, na cidade de Lins;
- MARIANA JORGE DA SILVA, proprietário(a) do imóvel de código: 04-567-022, na cidade de Lins;
- MONIQUE SOARES SANTOS, proprietário(a) do imóvel de código: 04-562-009, na cidade de Lins;
- NAKAMURA MARICO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-075-001, na cidade de Lins;
- ODETE LIMA DE BARROS, proprietário(a) do imóvel de código: 02-70A-010, na cidade de Lins;
- RAPHAEL LEANDRO BARROS MACHADO, proprietário(a) do imóvel de código: 04-455-008, na cidade de Lins;

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 26 de agosto de 2022.

Olivaldo Peron

**Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 7 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174

Email: conselhosaudelins@gmail.com



Prefeitura Municipal de Lins
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMS nº. 009 de 21 de junho de 2022

Dispõe sobre : a) Aprovação do Digisus – Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão/2021.

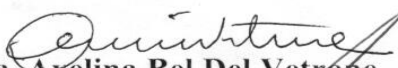
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada em 23/11/91, em sua reunião ordinário realizada em 21/06/2022, considerando:

- 01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
- 02) As discussões deste plenário;

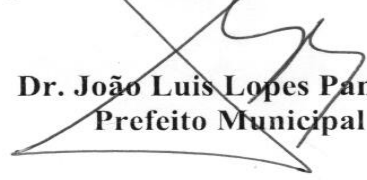
RESOLVE:

01 – Aprovar o Digisus – Programação Anual da Saúde e Relatório Anual de Gestão.

02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.


Dra. Avelina Bel Del Vetrone
Presidente

Homologo a Resolução nº. 009, de 21 de junho de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.


Dr. João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 8 de 19

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

TÍTULO I DO CONSELHO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano compondose de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Lins, nos termos da Lei nº 1.790 de 1 de outubro de 2021 em substituição da Lei Complementar n.º 109 de 09/03/1992 e a Lei de Criação nº168/90

Artigo 3º O mandato dos (as) Conselheiros (as) é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Artigo 4º Os (as) Conselheiros (as) tomam posse formalmente mediante o Decreto do Poder Executivo publicado em Diário Oficial .

Artigo 5º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Parágrafo único. O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º Os (as) Conselheiros (as) tem as seguintes obrigações:
I – participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;
II – guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;
III – acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato, por escrito, ao (à) Presidente;
IV – despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;
V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;
VI – integrar as Comissões para as quais for designado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 9 de 19

VII – assinar a lista de presença das sessões Plenárias e das Comissões;
VIII – representar o Conselho sempre que indicado pelo (a) Presidente mediante documento oficial.

Artigo 7º Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

- I – tomar lugar das reuniões do Plenário ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;
- II – registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;
- III – eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;
- IV – requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;
- V – elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;
- VI – propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;
- VII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;
- VIII – pedir vista de expediente;
- IX – gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;
- X – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- XI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;
- XII – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Artigo 8º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por e-mail encaminhada a Diretoria Executiva do Conselho.

Artigo 9º. Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, o Gabinete Executivo levará o fato ao conhecimento do Plenário que deliberará sobre a perda do mandato.

Artigo 10º. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados ao Gabinete Executivo do Conselho, que os submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 10 de 19

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Artigo 11º. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política partidária.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º. São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Artigo 13º. O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos (as) os (as) Conselheiros (as) empossados (as).

Artigo 14º. O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos nesse regimento.

Artigo 15º. Cabe ao Plenário:

- I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e Indireta municipal, atividades que visem à defesa de políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;
- II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas e projetos do Governo Municipal, nas questões relativas à promoção da igualdade racial, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;
- IV – sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos relativos à promoção da igualdade racial e eliminar da legislação municipal toda e qualquer disposição discriminatória;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 11 de 19

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável à promoção da igualdade racial;

VI – auxiliar no desenvolvimento de projetos que promovam a igualdade racial e exclua todo e qualquer tipo de discriminação;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento de anteprojetos de lei relativos à promoção da igualdade racial;

IX – apoiar atividades de promoção da igualdade racial, bem como promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;

X – aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XI – aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XII – apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XIII – criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XIV – adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório;

XV – conceder licença a Conselheiro;

XVI – apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XVII - deliberar sobre perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste regimento;

XVIII – deliberar sobre alterações no presente regimento;

XIX – resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros empossados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III

DO GABINETE EXECUTIVO

Artigo 16º. A Diretoria Executiva do Conselho é composto:

I – por um (a) Presidente (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho e designada pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

II – por um (a) Vice-Presidente (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho;

III – por um (a) Secretário (a), escolhido (a) em eleição realizada entre os membros do Conselho.

Parágrafo único. As eleições serão por meio de votação secreta e nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) serão eleitos (as) por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 17º. Compete ao (à) Presidente (a):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 12 de 19

- I – convocar e presidir as sessões Plenárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
- II – chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;
- III – dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora que deva ser reiniciada;
- IV – velar pelas prerrogativas do Conselho;
- V – decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;
- VI – presidir a apuração de votos dos Conselheiros nas sessões;
- VII – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- VIII – relatar as arguições de impedimento;
- IX – proferir voto somente em caso de empate;
- X – representar o Conselho perante demais órgão ou autoridades;
- XI – realizar prestação de contas da sua gestão;
- XII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;
- XIII – convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Artigo 18º. Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

- I – substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

Artigo 19º. Compete ao (à) Secretário (a):

- I – secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Conselho;
- III – zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria Executiva;
- IV – convocar para as sessões ordinárias e extraordinárias Conselho, por escrito – email e demais formas de comunicação - com até 48 horas de antecedência;
- V – assinar a correspondência relativa ao Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Artigo 20º. O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

- I – o estudo de temas e atividades de interesse do conselho ou relacionadas com a sua competência;
- II – executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Artigo 21º. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar a sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 13 de 19

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um Conselheiro governamental.

Artigo 22º. Cada Comissão comunicará ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

TÍTULO III

DOS PARECERES

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Artigo 23º. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Artigo 24º. A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente (a), de maneira aleatória.

Artigo 25º. Designado relator (a), ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.

Artigo 26º. O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o (a) Conselheiro (a) da distribuição de expediente.

Artigo 27º. Compete ao (à) relator (a) emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Artigo 28º. Se algum (a) Conselheiro (a) pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a 3 (três) por procedimento, cabendo ao (à) relator (a) controlá-los.

§ 2º O (a) Conselheiro (a) que impedir injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 14 de 19

TITULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Artigo 29º. As sessões do Conselho podem ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III – solenes.

Artigo 30º. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas na Secretaria, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Artigo 31º. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

§ 1º Qualquer sessão se instalará em primeira convocação, na hora marcada, com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste regimento interno.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária será feita por meio de convocação e afixado na sede do Conselho ou publicado no diário oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 32º. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as).

Artigo 33º. As sessões solenes são aquelas convocadas pela Diretoria Executiva do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as) para a realização de comemoração ou homenagens especiais.

TITULO V DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 34º. A ata das sessões conterá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 15 de 19

- I – o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;
 - II – os nomes dos (as) Conselheiros (as) presentes, dos (as) ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;
 - III – a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;
 - IV – o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do(a) relator(a);
 - V – a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos(as) Conselheiros(as) manifestados durante as Sessões do Plenário, juntando, se o(a) Conselheiro(a) entender conveniente, seu voto escrito.
- Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos(as) Conselheiros(as).

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 35º. São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

- I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II – domicílio na cidade de Lins- SP;
- III – Ser maior de 18 anos;

Artigo 36º. A indicação dos membros do Conselho representantes do Município de Lins considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial.

TÍTULO VI

DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 37º. A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo(a) infrator(a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do(a) infrator(a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 16 de 19

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste regimento tramita em sigilo, até o seu término.

Artigo 38º. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Artigo 39º. A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

Artigo 40º. Os (as) Conselheiros (as) somente perderão o mandato em virtude:

I – de renúncia;

II – de condenação judicial transitada em julgado;

III – de abandono de cargo;

IV – de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou para particulares;

V – de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI – da prática de crime contra a Administração Pública;

VII – ofensa física, por razão de suas funções de Conselheiro (a), contra Conselheiros(as), funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho injustificadas, ou mais de 05 (cinco) sessões intercaladas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lins, 30 de Agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 17 de 19

COMPIR

Resolução 01/2022

Lins, 30 de Agosto de 2022

DISPÕE SOBRE AS DATAS DE REUNIÕES
ORDINÁRIAS DO ANO DE 2022 DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE LINS.

O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins (COMPIR) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar N° 1.709, de 01/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins para o ano de 2022;

Art. 2º – As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por plataforma digital, em regra, a partir das 9h:30 m às Quintas- Feiras úteis da Terceira semana do mês.

MÊS	DATA
Setembro	15/09
Outubro	20/10
Novembro	17/11
Dezembro	15/12

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 30 de Agosto de 2022


Cristiane dos Santos de Souza Vitório
Presidente do COMPIR Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 18 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 603

Institui o “Certificado de Honra de Reconhecimento ao Professor do Ano” aos professores do Município e dá outras providências.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o “Certificado de Honra de Reconhecimento ao Professor do Ano” a ser concedido, anualmente, em comemoração ao Dia do Professor, aos professores do nosso Município, da Rede Municipal e Privada de Ensino, que se destacaram por suas ações em prol da educação em nosso Município.

Parágrafo único – O Certificado será entregue durante o mês de outubro, ocasião em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 2º - O Certificado será entregue em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa.

§ 1º - A escolha dos homenageados se fará em Sessão Secreta, por deliberação da maioria simples dos presentes, sendo posteriormente submetida à deliberação do Plenário, aplicando-se os mesmos critérios e procedimentos de escolha de título honorífico, nos termos do Regimento Interno da Casa.

§ 2º - As indicações dos homenageados serão requeridas mediante ofício enviado pela Presidência desta Casa à Dirigente Regional de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação, e cada órgão/instituição só indicará o nome de um professor que estará na ativa e um professor aposentado que se pretenda homenagear, constando seu breve histórico ou biografia circunstanciada.

§ 3º - Os nomes dos indicados serão apresentados em Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Administrativa, em Sessão Ordinária, para deliberação em Plenário.

§ 4º - Em caso de algum escolhido ser falecido ou vier a falecer, a honraria será entregue a um membro de sua família, com as mesmas honras.

Art. 4º - O certificado será confeccionado em papel vergê ou semelhante, contendo o Brasão de Armas do Município, a Bandeira e o Hino à Lins, com os seguintes dizeres:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1138

Página 19 de 19



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



Poder Legislativo Linense *Estado de São Paulo*

Certificado de Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Lins, nos termos do Decreto Legislativo nº __, de __/__/__
(dia/mês/ano), homenageia o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a):

(nome e cargo)

com o presente “**Certificado de Honra ao Mérito de Professor do Ano**”, pelos relevantes
serviços prestados em prol da Educação do Município.

Lins, __ de __ de ____

Mesa Administrativa da __ª Legislatura - __/__ (ano de início/ano final)

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Demais Vereadores:

Art. 5º - O orador oficial da Câmara durante a solenidade de entrega do Certificado será escolhido mediante sorteio dentre os presentes, na Sessão Secreta.

Art. 6º - A referida solenidade será organizada pela Presidência da Câmara, inclusive, com a comunicação aos envolvidos e homenageados, emissão de convites e outras providências necessárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 29 de agosto de 2022

a. Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 29/08/22.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

2